



Barra do Garças  
Estado de Mato Grosso

 <b>Câmara Municipal</b> <b>BARRA DO GARÇAS</b> Ano 2014 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
<b>Protocolo</b>  N.º107, Liv. 24, Fls. ____ Em 23/02/2015.  às 14:00hs.   _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	<b>Nº.015/2015</b>

Autor: Vereador WELITON ANDRADE DA SILVA – PMDB (2º Secretário)

Senhor Presidente:

Requeiro à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente ao Prefeito Municipal e Secretária Municipal, de Turismo, solicitando explicações sobre o não cumprimento do § 1º, do Art. 225, do Código Municipal de Postura, que trata da realização de competição de som automotivo, na arena do Porto do Baé.

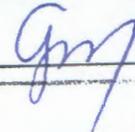
As pessoas que considera a realização de atividade sonora, como prática de lazer e recreação, reclama da falta de incentivo por parte do Poder Público, em disponibilizar aquele local, determinando um horário propício para a realização das competições de com automotivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 20 de fevereiro de 2015.

  
**WELITON ANDRADE DA SILVA**

(Mandioquinha)  
Vereador-PMDB  
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de **23 FEV. 2015**





ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças

acordo com dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, porém se houver aumento populacional.

§ 8º O Poder Público Municipal não permitirá o aumento do número de autorização para profissionais de propaganda volante sonorizada, que inviabilize e pulverize a economia e rendimentos dos autorizados originariamente.

**Art. 225** - A realização de atividades recreativas ou culturais que utilizem sonorização fixa ou móvel, em ruas ou áreas preponderantemente residenciais deverão ser objeto de licenciamento do órgão municipal responsável pela política ambiental.

§ 1º O Município designa como local para prática de competição de som automotivo e outras modalidades sonoras, ainda a exibição de qualquer atividade sonora considerada de lazer e recreação, a Arena do Parque Salomé José Rodrigues (Porto do Baé), salvo quando o local estiver indisponível em razão de outras programações a critério da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente.

§ 2º As exposições e competições de quaisquer espécies que envolvam ou que produzam índices considerados de sonoridade, não gozam das prerrogativas do parágrafo anterior, devendo ser encaminhados para locais fora do perímetro urbano.

§ 3º Os proprietários e/ou comerciantes que exploram suas atividades nas áreas de vendas, diversão e lazer, turismo e alimentação, são solidários aos infratores para os fins desta Lei bem como às normas Federais.

§ 4º Não serão permitidas as carreatas sob nenhum aspecto, que envolva veículos de tração mecânica e uso de fogos de artifício, ressalvadas apenas aquelas permitidas pela Lei Federal nº 9.503/97 (CTB).

§ 5º Será permitida e com requerimento de no mínimo 03 (três) dias de antecedência, caminhadas para eventos de cunho esportivo, cultural e religioso desde que não seja utilizado qualquer tipo de sonorização e fogos de artifícios.

**Art. 226** - As festas eventuais realizadas locais abertos, públicos ou privados, que utilizem sonorização, deverão ser autorizadas pelo órgão municipal responsável pela política ambiental e obedecerão aos limites estabelecidos por esta lei e critérios definidos no licenciamento.

**Art. 227** - Depende de prévia autorização do órgão municipal responsável pela política ambiental a utilização das áreas dos parques, praças e jardins municipais com o uso de equipamentos sonoros ou outros que possam vir causar poluição sonora.

**Parágrafo Único** - No licenciamento deverão ser estabelecidas as condições, critérios e horários para realização de tais atividades.

Rua Mato Grosso, Nº. 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

Fones (66) 3401-2484 / 3401-2395 e 3401-2358.

camarabarradogarcas.mt.gov.br - facebook.com/camaramunicipalbarradogarcas